

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 1ª VARA DE CAMPINAS

#### PORTARIA CAMP-01VNº 98, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO o Provimento CORE nº 01 de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prática de atos ordinatórios desta vara e objetivando a otimização dos trabalhos para redução dos trâmites processuais;

#### RESOLVE:

Artigo 1º. DETERMINAR que os expedientes abaixo discriminados sejam assinados pelo Diretor de Secretaria ou pelo seu substituto, em caso de ausências, impedimentos e afastamentos legais:

- a) Mandados de citação, intimação e notificação;
- b) Ofícios em geral, com exceção daqueles que exijam assinatura do magistrado, tais como os dirigidos a autoridades superiores, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil e salvo aqueles que envolverem medidas acobertadas por sigilo de qualquer natureza.

Artigo 2º. AUTORIZAR que os atos processuais a seguir relacionados sejam realizados INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, pelo Diretor de Secretaria e por todos os servidores da Vara, fazendo menção a este dispositivo:

I. Procedimentos destinados à realização de audiência de custódia, a partir da notícia da prisão pela autoridade policial, quando de competência deste Juízo, tais como, agendamento de audiência, intimação das partes para participação da audiência, comunicação à autoridade policial onde se encontra recolhido o preso, requisição de escolta. Havendo necessidade de nomeação de tradutor ou intérprete, os autos serão levados à apreciação, independentemente dos atos praticados;

II. Procedimentos destinados à realização de leilão para a CEHAS, tais como, agendamento de leilão, encaminhamento de expedientes àquele setor, expedição de mandados de constatação etc., quando não realizados por outros meios determinados (SENAD, Leiloeiro indicado para o ato);

III. Intimação dos representantes das partes para regularização de representação processual;

IV. Intimação da parte interessada para efetuar a digitalização de feito que não tenha possibilidade de retorno de baixa em meio físico;

V. Proceder às consultas disponibilizadas por meio de convênios realizados pelo Tribunal Regional Federal, tais como INSCREVEFÁCIL, CRC JUD, Webservice, SIEL, CPFL, SERASAJUD, Depósitos judiciais da CEF, BANCO DO BRASIL, e outras que existam ou venham a existir para garantir a celeridade dos processamentos das diligências requeridas pelas partes;

VI. Abertura de vista ao MPF, DPU e defesas, sempre que o procedimento assim o determinar, mediante intimação pelo sistema por meio de Ato ordinatório indicando a que se prestará a intimação;

VII. Atendimento, através de comunicação eletrônica oficial (e-mail da vara, whatsapp business, ou qualquer outro meio que venha a ser implementado), sem necessidade de expedição de ofício, aos órgãos que solicitam informações sobre andamentos processuais, cumprimento de cartas precatórias e expedições de certidões no sistema informatizado, links de documentação ou cópia de documentos, excetuando processos gravados com sigilo de dados;

VIII. Certificação, em autos de execução penal, da existência de outras execuções em nome do apenado;

IX. Nos casos em que transitada em julgado a sentença em primeira instância, proceder, à certificação de trânsito em julgado, expedição de guias de execução penal, cobrança de custas, destinação de bens, etc, assim como os recebidos de Superior Instância transitados em julgado, ressalvados os que haja pendência a ser apreciada em relação a bens e valores;

X. Solicitar certidões de objeto e pé e inteiro teor com base nos requerimentos do MPF e DPU de processos relacionados ou visando à obtenção de andamento para instrução do processo em tramitação nessa vara;

XI. Solicitar certidões de antecedentes e dados criminais ao IIRGD, e demais órgãos sempre que necessário à instrução dos processos;

XII. Desarquivamento de autos para juntada de petições, expedição de certidões, vista às partes e outros, com a respectiva intimação das partes para manifestação;

XIII. Rearquivamento dos processos caso não haja manifestação ou a manifestação independa de despacho;

XIV. Traslado de peças de decisões, sentenças ou despachos que decorram do quanto determinado, assim como o apensar/associar ou desapensar/desassociar processos;

XV. Elaboração do cálculo das penas aplicadas ao apenado em execução penal e a remessa dos autos ao Setor de Contadoria sempre que necessário;

XVI. Expedição de novo mandado de citação, intimação, notificação ou carta precatória quando indicado novo endereço para diligenciar em relação as partes ou interessados;

XVII. Reiteração de ofícios não respondidos;

XVIII. Remessa ao TRF de petições, ofícios ou outros documentos, protocolados ou endereçados à vara, cujos processos tenham sido enviados em grau recursal;

XIX. Remessa ao juízo respectivo de petições, ofícios ou outros documentos, protocolados ou endereçados à vara, cujos processos pertençam a outra Subseção ou Comarca, ou enviados por incompetência, inclusive relativos a cartas precatórias já devolvidas à origem;

XX. Remessa ao Ministério Público Federal de petições, ofícios ou outros documentos protocolados ou endereçados à vara, referentes a inquéritos policiais baixados nos termos da Resolução 63/2009, do Conselho da Justiça Federal;

XXI. Remessa de termos circunstanciados e inquéritos que retornarem do Ministério Público Federal com concordância ao pedido de dilação de prazo, ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme a proximidade do lapso prescricional;

XXII. Remessa/devolução de processos à tramitação direta, quando detectado o encaminhamento indevido pelo sistema PJe;

XXIII. Solicitação ao Juízo deprecado, sem necessidade de expedição de ofício, por meio eletrônico, de informações sobre cumprimento, devolução cumprida ou independente de cumprimento, quando expirado o prazo concedido;

XXIV. Solicitação ao Juízo deprecante, sem a necessidade de expedição de ofício, de cópia de peças faltantes dos autos principais para instruir os atos deprecados.

XXV. Solicitação às entidades parceiras sobre o cumprimento da pena, condição de suspensão condicional do processo ou de transação penal, relativamente à prestação de serviços à comunidade imposta a apenados e beneficiários;

XXVI. Solicitação de antecedentes, sempre que solicitado pelo MPF para análise de ANPP, suspensão, transação ou outras situações, bem como na fase do artigo 402 do CPP, caso já não tenham aportado aos autos;

XXVII. Retificação de autuação ou alteração de classes processuais, quando verificada a necessidade, por exemplo Ação Penal para ANPP, Flagrante para IPL etc.

XXVIII. Habilitação de advogados nos autos quando constatado peticionamento, independente de estarem sob sigilo, desde que comprovada a regular representação processual.

Artigo 3º. AUTORIZAR aos servidores que o atendimento dos acusados/apenados ao comparecimento periódico seja efetuado por meio remoto/digital no atendimento ao Balcão Virtual, bem como outro meio tecnológico disponível, como Whatsapp Business e Cisco Meeting, coletando-se os dados do acusado/apenado e certificando-se nos autos a forma de atendimento. A opção do atendimento por meio remoto fica facultado à parte que demonstrar interesse nesse formato.

Artigo 4º Revogam-se as Portarias 23/2021 e 29/2021 e as Ordens de serviço 01/2020 e 04/2021.

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor em 05/06/2023. Dê-se ciência aos servidores da Vara. Comunique-se à E. Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Procuradoria da República deste Estado, à Defensoria Pública da União e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 01/06/2023, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO